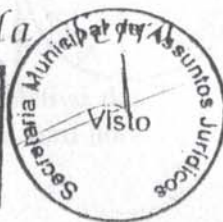




Prefeitura Municipal de Rio Grande da

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo	1281/97
Folha	28
Rúbrica	<i>[assinatura]</i>



DECRETO Nº. 1.254 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

*“Retoma serviço municipal de Transporte Coletivo Municipal.”*

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

**Considerando que**, o transporte coletivo de Rio Grande da Serra vem sendo efetuado sem a devida autorização legal;

**Considerando que**, a Empresa Viação Pérola da Serra vinha operando regularmente no Município, conforme consta do processo 1.281/97, com base no Decreto nº 19 de maio de 1995, que vigorou até 31 de dezembro de 1995 em caráter precário;

**Considerando**, os graves acontecimentos com a Viação Pérola da Serra, devidamente documentados nos autos do processo 1.281/97;

**Considerando que**, o serviço público de transporte é essencial ao Município mas, deverá ser realizado dentro de princípios de legalidade e moralidade, porquanto, em virtude de delegação da Prefeitura;

DECRETA:



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo	1281/97
Folha	29
Rúbrica	—

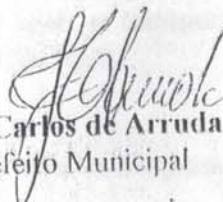


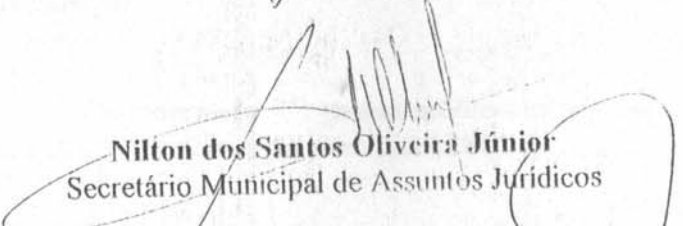
**Artigo 1º.** - Fica retomado o serviço de Transporte Coletivo das linhas de caráter estritamente municipal, da Empresa Viação Perlo da Serra, a partir de zero hora da manhã de 5 de outubro de 1997.

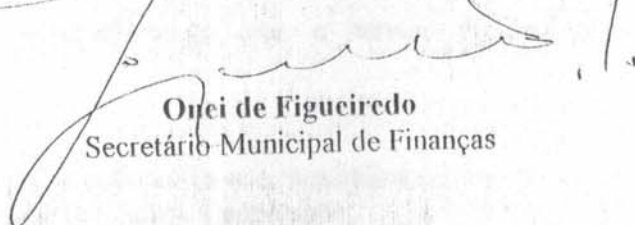
**Artigo 2º.** - A execução deste Decreto, e sua fiscalização, dar-se-á pelo órgão próprio de Transito da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Ambiente, ficando, para tanto, requisitar força policial na forma da lei.

**Artigo 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de outubro de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

  
**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**Onzei de Figueiredo**  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

  
**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração